

CONTRATO N° 034/2022

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022
PROCESSO N° 046/2022

TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ FELICIO MASTINI DE FREITAS, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Cleber Menegucci, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Lupércio/SP, doravante apenas chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ FELICIO MASTINI DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.560.948/0001-04, com sede na Fazenda Bela Vista, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a) José Felício Mastini de Freitas, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.981.292, inscrito no CPF sob nº 445.445.418-32, residente e domiciliado na Rua Presidente Artur Costa e Silva, nº 466, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar à **PREFEITURA**, gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens **n°s: 08, 10, 12 e 25** do anexo I e continuação, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022, conforme Edital, Anexos I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	BATATA INGLESA lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	1.110	R\$ 6,10	R\$ 6.771,00
10	CEBOLA , com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	458	R\$ 6,00	R\$ 2.748,00
12	CENOURA , com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	293	R\$ 7,00	R\$ 2.051,00
25	REPOLHO verde, liso, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão.	KG	273	R\$ 5,50	R\$ 1.501,50

VALOR TOTAL = R\$ 13.071,50

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS LIMITES

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.**

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DO TEMPO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no ano letivo de 2022, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Nutricionista do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item 8 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 13.071,50 (treze mil e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 139 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Dirigente Municipal de Educação/ Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.076 – PNAE – Ensino Fundamental – R\$ 5.679,00

02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 140 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Dirigente Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.077 – PNAE – EJA - Ensino Jovens e Adultos – R\$ 612,00

02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2051 0000 / 3.3.90.30.00 / 141 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Dirigente Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.109 – PNAE –AEE-Atendimento Educ. Especializado – R\$ 116,50

02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2052 0000 / 3.3.90.30.00 / 147 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Dirigente Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.078 – PNAP – Pré-Escola – R\$ 2.938,00

02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2053 0000 / 3.3.90.30.00 / 151 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Dirigente Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição /Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.079 – PNAC. – Creche – R\$ 2.905,00

02/ 0207/ 020701/ 12 306 0121 2054 0000 / 3.3.90.30.00 / 158 – Prefeitura Municipal de Lupércio / Dirigente Municipal de Educação / Educação / Alimentação e Nutrição / Merenda Escolar / Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio / Material de Consumo / F.R. 0.05.11 – Recurso Federal – C.A. 100.080 – PNAEM – Ensino Médio – R\$ 821,00

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GUARDA DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A PREFEITURA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Lupércio/SP, 23 junho de 2022.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

JOSÉ FELICIO MASTINI DE

FREITAS

Contratada

GESTORA DO CONTRATO

SUELI MARGARETE CASAGRANDE BOSSONI

Testemunhas:

Renan Bezerra Vila Nova

RG Nº 40.347.21

Beatriz Marttos dos Santos

RG Nº 50.353.774-3

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JOSÉ FELICIO MASTINI DE FREITAS

CONTRATO N°: 034/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE”.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 23 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: José Felício Mastini de Freitas

Cargo: Agricultor

CPF/MF nº. 445.445.418-32- RG nº. 48.981.292

E-mail institucional: feliciomastini8@gmail.com

E-mail pessoal: feliciomastini8@gmail.com

Assinatura: _____

JOSÉ FELICIO MASTINI DE FREITAS